

Resolução 01/CCGF/2010

Dispõe sobre a caracterização e avaliação das atividades acadêmico-científico-culturais dos estudantes dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.

O Coordenador do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Curso de Física na 211ª reunião, realizada em 05 de outubro de 2009, em conformidade com o estabelecido pelos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Física

RESOLVE:

Capítulo I CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 1º - Estabelecer como atividades acadêmico-científico-culturais, a serem desenvolvidas pelos estudantes de Licenciatura e Bacharelado em Física, vinculadas aos currículos instituídos no ano de 2009, o que segue:

I – exercício de monitoria em disciplinas oferecidas pelos diversos departamentos de ensino do UFSC;

II – participação em projetos de iniciação científica, orientados por professores da UFSC, exceto os vinculados à disciplina Projetos de Pesquisa – FSC 5901;

III – participação em congressos, simpósios e encontros associados às atividades vinculadas aos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Física;

IV – participação em projetos de extensão aprovados pelos órgãos responsáveis da UFSC;

V – participação em cursos de aperfeiçoamento, cujos conteúdos estejam vinculados a uma ou mais áreas de estudo da Física;

VI – participação em palestras e/ou seminários cujos conteúdos estejam vinculados a uma ou mais áreas de estudo da Física;

VII – aprovação em disciplinas oferecidas pelos diversos departamentos da UFSC ou de universidades reconhecidas pelo MEC, além do número mínimo exigido pelo currículo como carga horária de disciplinas optativas;

VIII – participação como membro da diretoria de Centro Acadêmico e/ou Diretório Central de Estudantes;

IX – outras atividades, a critério do Colegiado do Curso de Física.

Capítulo II DO REQUERIMENTO

Art. 2º - O requerimento para obtenção de horas de atividades acadêmico-científico-culturais de cada estudante será avaliado pelo Colegiado do Curso através de um parecer exarado por membro do colegiado designado para este fim e, no caso de aprovação pelo Colegiado, será atribuída uma nota que integrará o histórico escolar do aluno.

§ 1º – Só serão aceitas atividades realizadas pelo estudante após o seu ingresso no curso de licenciatura ou bacharelado em Física da UFSC, não havendo validação das atividades anteriores a data de ingresso.

§ 2º - O requerimento deverá ser entregue à Coordenadoria do Curso até o final da primeira metade do semestre letivo da provável formatura do estudante, impreterivelmente, sob pena de não poder participar da cerimônia de colação de grau.

Capítulo III

ATRIBUIÇÃO DE HORAS ÀS ATIVIDADES

Art. 3º - A atribuição de horas a cada atividade obedecerá aos seguintes critérios:

I – às atividades definidas pelos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º será atribuída, no mínimo, a metade da carga horária expressa na documentação comprobatória, conforme parecer do relator;

II – no tocante às disciplinas cursadas pelo estudante, previstas no inciso VII do artigo 1º, será atribuída a carga horária integral, expressa em horas efetivamente cumpridas;

III – quanto às atividades previstas nos incisos VIII e IX, o relator proporá ao Colegiado do Curso a quantidade de horas a serem atribuídas, na sessão em que ocorrer a apreciação do seu parecer.

Capítulo IV

PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE HORAS

Art. 4º - Para alcançar a inclusão de horas de atividades acadêmico-científico-culturais em seu histórico escolar o estudante deverá apresentar ao Colegiado do Curso os seguintes documentos:

I – requerimento de horas de atividades acadêmico-científico-culturais;

II – memorial descritivo das atividades a serem avaliadas, contendo um mínimo de 200 (duzentas) horas, obedecidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º;

III – documento comprobatório exarado pela instituição responsável, para cada atividade constante do memorial descritivo;

IV – cópia do termo de compromisso, no caso de haver bolsa remuneratória;

V – cópia do histórico escolar, quando for o caso de disciplinas cursadas;

VI – outros documentos, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Física.

Florianópolis 22 de novembro de 2010.

Professor Jorge Luiz Cunha da Silva
Coordenador do Curso de Graduação em Física